

DECRETO Nº 985, DE 17 DE SETEMBRO DE 1980

Cria a Medalha do Mérito Tiradentes e dá outras providências.
O GOVERNADOR DO ESTADO DO PARÁ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso IV do art. 91, da Constituição Estadual,

DECRETA:

Art. 1º - Fica criada a Medalha do Mérito Tiradentes.

Art. 2º - Esta medalha será destinada a galardoar civis e militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação e policiais-militares que, no seio da classe, se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da instituição no âmbito nacional ou estadual.

Art. 3º - Efetua-se sua outorga por Ato do Chefe do Poder Executivo.

Art. 4º - O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, através de Portaria Administrativa, baixará as normas regulamentando a concessão desta medalha.

Art. 5º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Palácio do Governo do Estado do Pará, 17 de setembro de 1980.

ALACID DA SILVA NUNES
Governador do Estado
HÉLIO ANTÔNIO MOKARZEL
Secretário de Administração

PORTARIA Nº 002/81-AJG

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º - Aprovar as Normas para concessão da Medalha do Mérito Tiradentes e determinar outras providências.

Art. 2º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.

Quartel do Comando Geral em Belém, 05 de março de 1981.

ELADYR NOGUEIRA LIMA
Cel PM - Cmt Geral Interino da PMP A

NORMAS PARA CONCESSÃO DA MEDALHA DO MÉRITO TIRADENTES

- A Medalha do Mérito Tiradentes, a que se refere o Decreto nº 985, de 17 de setembro de 1980, poderá ser concedida:

1 - Aos civis e militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação e policiais - militares que, no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal de modo a contribuir

decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito nacional ou estadual.

2- A Medalha e os seus complementos terão as seguintes características:

a) Medalha em metal dourado, com as dimensões de 0,35 x 0,35 cm, constituída de um triângulo equilátero, e de largura igual a 5 mm, circundado por dois ramos de castanheira do Pará que cruzam suas extremidades inferiores, formando um laço. No anverso, em alto relevo, sobre os lados do Triângulo ler-se-á a inscrição "LIBERTAS – QUAE SERA – TAMEN". No reverso, também em alto relevo sobre os lados do Triângulo, ler-se-á a inscrição "MÉRITO - TIRADENTES – PMPA". Em ambas as faces da Medalha, sobre a linha de interseção dos lados que formam o vértice do Triângulo, em alto relevo se acham duas estrelas de seis pontas, que representam as duas Campanhas épicas da Milícia Paraense - PARAGUAI e CANUDOS;

b) Compõe ainda a Medalha, um passador em metal dourado e de forma circular;

c) Será acompanhada de barreta e roseta. A barreta de forma retangular terá 0,035 m de largura por 0,010 de altura, composta de um friso de 0,002 m, ornada de onda grega, também em metal dourado e o tecido será de seda chamalotada nas cores vermelha e branca, tendo ao centro o distintivo básico da Polícia Militar;

d) A fita da Medalha terá 0,035 m de largura e 0,050 m de altura, em seda chamalotada, terminando em ponta com ângulo mais ou menos de 90° (noventa graus), é dividida longitudinalmente em três faixas, sendo as duas externas na cor vermelha e a central em branca.

3 - A Medalha será concedida em Decreto do Governador do Estado por iniciativa própria, ou mediante proposta do Comandante Geral da Polícia Militar.

4 - Os Chefes de Seções do Estado Maior Geral, Ajudante Geral, Diretores e Comandantes de Organizações Policiais Militares, poderão apresentar no máximo seis (06) propostas ao Comandante Geral para a concessão da Medalha do Mérito Tiradentes.

5 - O número de nomes propostos pelo Governador do Estado e Comandante Geral é ilimitado e para as demais autoridades mencionadas é de seis (6).

6 - As propostas deverão ser entregues na chefia do Estado Maior Geral, até o dia 21 de fevereiro para fins de processamento e posterior encaminhamento ao Comandante Geral para julgamento.

7 - A primeira entrega das condecorações aos Oficiais e Praças da PMPA, será feita no dia 25 de setembro de 1980 e as demais no dia 21 de abril, com toda solenidade prevista em Regulamento. A entrega às demais autoridades (personalidades) poderá ser feita em qualquer data, a critério do Exm^o.Sr. Governador do Estado e do Comandante Geral da Polícia Militar.

8 - Perderão o direito de uso:

a) os condecorados nacionais que tenham perdido a nacionalidade ou suspensos os direitos políticos;

b) os militares e policiais-militares condenados a pena de reforma prevista no Código Penal Militar, por sentença passada em julgado;

c) os oficiais declarados indignos do oficialato;

d) as praças licenciadas ou excluídas a bem da disciplina.

9 - É permitido o uso da Medalha com os uniformes militares. (BG Nº 047, DE 12.03.81)

PORTARIA Nº 023/2004-GAB. CMDO, DE 21 DE MAIO DE 2004.

O Comandante Geral da Polícia Militar do Pará, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei e,

Considerando que a Medalha do Mérito Tiradentes, criada pelo Decreto nº 985 de 17 de setembro de 1980, visa ao reconhecimento dos civis e militares que tenham prestado assinalados serviços à Corporação, e policiais militares que no seio da classe se destaquem pelo seu valor pessoal, de modo a contribuir decisivamente para o aperfeiçoamento e projeção da Instituição no âmbito Nacional ou Estadual.

Considerando o disposto no Art. 4º do referido diploma legal, que autoriza o Comandante Geral da PMPA a baixar normas para a concessão dessa condecoração.

RESOLVE:

Art. 1º - Os policiais militares indicados para a outorga da Medalha do Mérito Tiradentes, deverão ter prestado no mínimo 10 anos de serviços à PMPA, e se praça, estar no Comportamento EXCEPCIONAL.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se e Cumpra-se.
(Publicado no BG nº 100/04)